LEI Nº 5.024, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2016

Autoriza concessão de uso de imóveis públicos para os fins e nas condições que menciona, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Itaúna, Estado de Minas Gerais, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder à concessão de direito real de uso das áreas de terrenos descritas no artigo 2º desta Lei, pelo prazo de 10 (dez) anos, à empresa **ITAÚNA QUÍMICA LTDA.**, CNPJ nº 05.681.278/0001-95, Inscrição Estadual nº 338.243034.00-93, com endereço na Av. Doutor Walter Mendes Nogueira, nº 743, Vila Tavares/Vila Vilaça, nesta cidade, para fins de construção e instalação em sede própria.

Art. 2º Os imóveis objeto da concessão constituem-se das seguintes áreas e confrontações:

I - um lote de terreno de nº 014 (quatorze), da quadra nº 010 (dez), com área de 1.157,90 m² (mil, cento e cinquenta e sete metros e noventa decímetros quadrados) situado na Rua São João, no loteamento denominado Distrito Industrial de Itaúna; nesta cidade, tendo 10,00 metros de frente para a referida rua; 116,73 metros pela lateral direita confrontando com o módulo nº 013; 114,85 metros pela lateral esquerda confrontando com o módulo nº 015; e, 10,18 metros pelos fundos confrontando com a área verde nº 009, imóvel matriculado no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Itaúna sob o nº 41605, fls. 005, do livro nº 2-GP;

II - um lote de terreno de nº 015 (quinze), da quadra nº 010 (dez), com área de 9.214,00m² (nove mil, duzentos e quatorze metros quadrados) situado na Rua São João, no loteamento denominado Distrito Industrial de Itaúna; nesta cidade, tendo 2,00 metros mais 25,53 metros mais 38,72 metros, mais 27,10 metros mais 30,89 metros, perfazendo o total de 124,24 metros de frente para a referida rua; 114,85 metros pela lateral direita confrontando com o módulo nº 014; 47,64 metros pela lateral esquerda confrontando com o módulo nº 016; e, 109,52 metros pelos fundos confrontando com a área verde nº 009.- imóvel matriculado no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Itaúna sob o nº 41606, fls. 006, do livro nº 2-GP.

Art. 3º A concessão de uso dos imóveis de que trata esta Lei fica vinculada às seguintes condições a serem cumpridas pela empresa beneficiária:

I - dedicar-se às atividades constantes do seu contrato social;

II - implantar as instalações, transferir sua sede e entrar em atividade nos imóveis concedidos em uso no prazo máximo de 18 (dezoito) meses, contados da data de assinatura do contrato de concessão;

III - evitar quaisquer causas de poluição, atendendo a todas as normas da legislação ambiental vigente, inclusive as de licenciamento prévio (L.P.), de instalação (L.I.) e operacional (L.O.), se for o caso;

IV - atender às normas e regulamentos legislativos da ANVISA;

V - apresentar projeto de construção civil à Gerência de Regulação Urbanística e Fiscalização do Município, para a devida análise e posterior aprovação, antes do início das obras;

VI - elaborar Projeto de Segurança Contra Incêndio e Pânico e submetê-lo à análise do Corpo de Bombeiros local para aprovação e implantação;

VII - recolher os tributos municipais em favor do Município de Itaúna, especialmente o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN incidente sobre suas atividades de prestação de serviços e o Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU;

VIII - declarar o VAF-DAMEF em favor do município de Itaúna;

IX - não interromper suas atividades por período superior a 6 (seis) meses nos próximos 10 (dez) anos, salvo por motivo justificado, não podendo, entretanto, ultrapassar 12 (doze) meses de inatividade.

Parágrafo único. O não atendimento a quaisquer das condições e prazos previstos neste artigo implicará a extinção da concessão, sem que caiba a concessionária qualquer direito à indenização por benfeitorias e edificações realizadas nos bens do Município.

Art. 4º Considerados o interesse público e a conveniência socioeconômica para a Municipalidade, avaliados objetivamente por meio de estudos, projetos e política de desenvolvimento no Município, poderá o Executivo, com as condições expressas nesta Lei e mediante análise da proposta de investimento apresentada pela empresa, proceder à celebração do contrato de concessão, independentemente de licitação.

Art. 5º Atendidas as condições estabelecidas no artigo 3º desta Lei e decorridos 10 (dez) anos de atividades da empresa nos imóveis objeto da concessão, poderá o Executivo Municipal outorgar-lhe escritura de doação, observado o parágrafo único do artigo 1º da Lei nº 3.498, de 30 de dezembro de 1999, na redação determinada pela Lei nº 3.690, de 18 de fevereiro de 2002, que dispõe sobre normas de doação de imóvel da Municipalidade, bem como a cláusula de inalienabilidade pelo prazo de 10 (dez) anos contados a partir da escritura definitiva de doação, prevista no inciso VI do artigo 1º da Lei nº 3.498, de 30 de dezembro de 1999, com as alterações da Lei nº 4.342, de 19 de novembro de 2008.

Art. 6º Revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 4.197, de 27 de abril de 2007, e a Lei nº 4.408, de 29 de setembro de 2009, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itaúna-MG, 18 de fevereiro de 2016

Osmando Pereira da Silva
Prefeito de Itaúna

Dênia Darlen Barbosa
Secretária Municipal de Administração (em substituição)

Otacília de Cássia Barbosa Parreiras
Procuradora-Geral do Município